

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir o estabelecimento de cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir o estabelecimento de cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 2º. O art. 39 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 39.

.....

XIV – estabelecer cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a telefonia fixa, a telefonia móvel e o provimento de acesso à internet.” (NR)

Art. 3º. O art. 51 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51.

.....

XVII – estabelecerem obrigação de fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a telefonia fixa, a telefonia móvel e o provimento de acesso à internet”.
(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor brasileiro, uma das legislações do setor mais proeminentes e eficientes do mundo, baseia-se no conceito da hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo. Trata-se do reconhecimento da vulnerabilidade do cidadão em suas relações de consumo – e da necessidade de proteções especiais que possam equilibrar essas relações, evitando o cometimento de abusos e incentivando a competitividade nos mais variados segmentos da economia.

Contudo, em alguns setores, marcados por um exacerbado poderio econômico dos seus principais agentes, existem hoje comportamentos anticoncorrenciais que colocam em risco a autonomia e a liberdade de escolha dos consumidores. E talvez seja na área de telecomunicações onde se encontram mais exemplos dessas atividades. Em nenhum outro segmento econômico a prática da fidelização, que impede a livre escolha do consumidor entre este ou aquele prestador de serviço, é tão disseminada quanto no setor de telecomunicações. Como resultado, temos a imposição de uma verdadeira prisão aos usuários dos serviços de telecomunicações, que ficam impossibilitados de trocar de operadora, mesmo que lhes sejam oferecidas mais vantagens e melhores preços por um concorrente de sua operadora atual.

Entendemos que é obrigação desta Casa Legislativa combater a prática da fidelização, por meio da aprovação de proposições que coíbam esse tipo de abuso. É, pois, com esse objetivo primordial que apresento o presente projeto de lei, e conclamo o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado LELO COIMBRA